



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14 /2021 QUE FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E
A GAIA +

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada SECRETARIA e a GAIA +, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.354.603/0001-61, com sede na Rua Tiradentes, 483, CEP 13.400-760, Bairro Centro, Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 048523835 do Processo nº 6016.2021/0061392, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conjugação de esforços com foco na ampliação de conhecimentos e habilidades dos educadores infantis para fortalecer fatores de proteção da saúde mental na escola, assim como entender a importância, para o educador, do autocuidado em saúde mental, conforme Plano de Trabalho anexo ao presente.
- 1.2. As AÇÕES não envolverão transferência de recursos ou ônus financeiro para a SECRETARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO GAIA +

- 2.1. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho e Cronograma anexos ao presente.
- 2.2. Levar o educador a compreender o conceito de promoção de saúde mental e seus impactos, assim como pensar em ações com este propósito na educação infantil.
- 2.3. Conhecer a importância do autocuidado em saúde mental do educador, conhecendo os mecanismos do estresse e estratégias para lidar melhor com o mesmo, engajando-se em ações de autocuidado.
- 2.4. Viabilizar a formação via plataforma digital (TEAMS ou ZOOM) com duração de 4 horas, a ser realizado em 3 grupos de 15 educadores infantis. Serão utilizados recursos de imersão em realidade virtual para ampliar a experiência e consolidar a aprendizagem (serão fornecidos equipamentos individuais a cada educador participante).
- 2.5. Fornecer material da formação de forma digital e gratuita.
- 2.6. Acompanhar e avaliar o desempenho dos educadores durante o período de formação. A avaliação formativa será por meio da realidade virtual.
- 2.7. Prestar contas, por meio de envio de relatórios à Secretaria Municipal de Educação.
- 2.8. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME

- 3.1. Divulgar a formação para os educadores infantis da Rede Municipais de Ensino.
- 3.2. Selecionar e inscrever os professores na formação.
- 3.3. Realizar o controle de frequência dos inscritos e participantes da capacitação.
- 3.4. Disponibilizar um relatório com dados de frequência dos estudantes impactados.
- 3.5. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do **PROJETO**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.6. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **ASSOCIAÇÃO GAIA +** e pela SME/COPED/DIEI da **SECRETARIA**.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceira, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:
- ASSOCIAÇÃO GAIA +**
- 1 – Alcione Moreira Marques
E-mail: alcionemarques@neuroconecte.com
Tel: (11) 98110-0502
- 2- Hiago Luan Rolla Martins
E-mail: hiago.martins@gaiamais.org
Tel: (31) 99715-2873
- SME / COPED / DIEI**
- 1 – Luciana dos Anjos Cruz
E-mail: lucianaacruz@sme.prefeitura.sp.gov.br
Tel: (11) 94767-0968
- 4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir de 1 de agosto de 2021 até 1 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as

partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento da parceria.

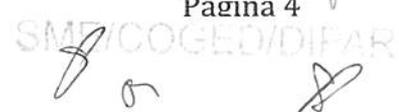
CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência da **SECRETARIA**.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 7.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 7.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe para a execução do objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da **ASSOCIAÇÃO GAIA** +em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 7.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 7.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 7.5. As Partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações, previstos neste Acordo, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.
- 7.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo

SME/COGED/DIFAR



obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

7.7. O presente termo não envolve o repasse de recursos financeiros das Partes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

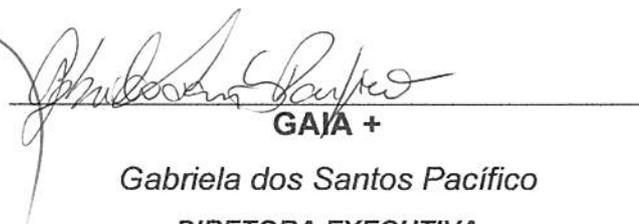
São Paulo, 03 de agosto de 2021.



SECRETARIA

Fernando Padula Novaes

Secretário Municipal de Educação



GAIA +

Gabriela dos Santos Pacífico

DIRETORA EXECUTIVA

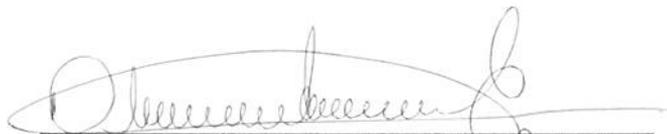
CPF: 282.377.178-64

Testemunhas:

LENIAM ZAMBOR

1- Nome:

R.G. 23542502-3



2- Nome: *Otávio H. da S. Lourenço*

R.G. 33 394 552-9

CURSO PARA EDUCADORES INFANTIS – PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA

PLANO DE TRABALHO

Apresentação

A **Saúde Mental** é um conceito amplo que se relaciona com o bom funcionamento da mente para uma vida plena, dentro de uma concepção de bem-estar físico, mental e social envolvendo, assim, habilidades cognitivas, emocionais, de comunicação e comportamentais.

A Escola desempenha um papel relevante na **promoção da saúde mental**, pois é um espaço propício para fortalecer fatores de proteção³. No entanto, muitos educadores não são apresentados a este tema tão relevante durante sua trajetória formativa.

Intervenções educacionais competentes na primeira infância têm se relacionado diretamente com o desenvolvimento do comportamento pró social e com o ajuste psicológico³. Levar conhecimentos aos educadores sobre fatores promotores da saúde mental na escola e como fortalecê-los pode ter enorme impacto no **desenvolvimento saudável das crianças**.

Neste contexto, a saúde mental do próprio educador também precisa ser considerada. A dificuldade **do professor** para lidar com o **estresse** aumenta o risco de adoecimento e gera **efeitos negativos no cotidiano escolar**, com prejuízos à qualidade do relacionamento com os alunos e à aprendizagem dos mesmos².

Desse modo, é necessário levar informações confiáveis que se converterão em **recursos do educador** para lidar com as demandas de sua atividade docente e para compreender a **Saúde Mental** como dimensão que compõe o desenvolvimento integral, podendo, de maneira competente, considerá-la em sua prática.

Objetivos

Geral: ampliar conhecimentos e habilidades dos educadores infantis para fortalecer fatores de proteção da saúde mental na escola, assim como entender a importância para o educador do autocuidado em saúde mental.

Específicos:

- Levar o educador a compreender o conceito de promoção de saúde mental e seus impactos, assim como pensar ações com este propósito na educação infantil.



SME/COGED/DIPAR

- Conhecer a importância do autocuidado em saúde mental do educador, conhecendo os mecanismos do estresse e estratégias para lidar melhor com o mesmo, engajando-se em ações de autocuidado.

Características

Formação via plataforma digital (Teams ou Zoom) com duração de 4 horas a ser realizado com 3 grupos de 15 educadores infantis. Serão utilizados recursos de imersão em realidade virtual para ampliar a experiência e consolidar a aprendizagem (serão fornecidos equipamentos individuais a cada educador participante).

Avaliação dos objetivos atingidos

Avaliação formativa por meio da realidade virtual.

Período de realização e vigência

Mês de agosto de 2021 (dias e horários a ser definidos).

Vigência: de 1/8/2021 a 1/11/2021

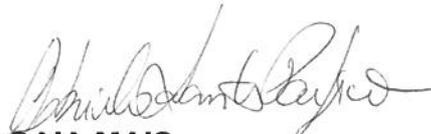
Gestores da parceria

Hiago Martins – psicólogo – coordenador da Gaia Mais

Alysson Dufles – responsável técnico pela realidade virtual – CEO da VIS Virtual Immersive School

Alcione Marques – psicopedagoga e reabilitadora cognitiva – diretora da NeuroConecte

São Paulo, 31 de maio de 2021



GAIA MAIS

87

2